



2633

2633

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**MENSAGEM Nº 139/2012**

Maringá, 29 de novembro de 2012.

VETO Nº 895/2012

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 9.384, de 30 de outubro de 2012, de autoria do Vereador Luiz do Postinho.

A proposição dispõe sobre a entrega, em domicílio, pelos agentes comunitários de saúde, de medicação aos pacientes acamados e idosos cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a apresentação de receituário médico e prévio agendamento.

Meu veto fundamenta-se no parecer expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes observações:

1. A entrega dos medicamentos aos usuários acamados já é realizada pela Equipe Saúde da Família, os requer cuidados constantes, tendo em vista que as reações adversas e atípicas a medicamentos são mais comuns e são agravados pela polimedicação.

2. A cobertura da Estratégia Saúde da Família em Maringá atinge 63% (sessenta e três por cento) da população.

3. Os medicamentos controlados pela Portaria SVS nº 344/98 (entorpecentes psicotrópicos e outros sujeitos ao controle especial) somente poderão ser dispensados por profissional farmacêutico, conforme Lei Federal nº 5991/76.

Exmo. Sr.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

4. Os idosos cadastrados nos grupos hipertensos e diabéticos já são assistidos pela equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, garantindo o acompanhamento individual do usuário com entrega, orientações e avaliação do uso racional dos medicamentos.

5. Considerando que, ao participar de grupos programáticos como "Hiperdia", **proporciona ao idoso socialização**, pois é grande o número de idosos que vivem sozinhos e a solidão pode levar à depressão.

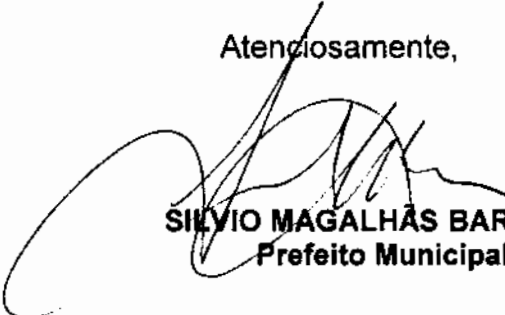
6. Além disso, ao comparecer na Unidade Básica de Saúde para consultas ou atividades programáticas próximo à sua residência, o idoso passa por procedimentos de verificação da pressão arterial, glicemia capilar, avaliação antropométrica, orientações sobre dieta, entre outros, **possibilitando acompanhamento integral à saúde do idoso**.

Por conseguinte, o projeto está em desacordo com as diretrizes do PNAB – Política Nacional de Atenção Básica, PNAI – Política Nacional de Atenção ao Idoso e ESF – Estratégia Saúde da Família, e não acresce benefício à população que já é assistida pela Saúde Pública Municipal.

Desta forma, pelo exposto, em que pese a intenção legislativa, o Projeto de Lei nº 9.384/2012 não deve prosperar, pois fica evidente que a demanda do Município está sendo atendida, logo o interesse público está satisfeito. Estando o interesse público satisfeito, o projeto de lei perde seu objeto.

Sendo assim, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


SILVIO MAGALHÃS BARROS II
Prefeito Municipal